



Contrato

Aquisição de Serviços de Monitoria de Formação de acções de Formação

Entre:

Primeira Outorgante: PrimeAtlantic, Lda., com sede em Estrada da Luz, 90 - 4F, Lisboa, NIPC 510912583, neste ato representada pelo Gerente [REDACTED] com o número de contribuinte [REDACTED], com poderes para o presente ato, adiante designada por **Entidade Adjudicante**;

E

Segunda Outorgante: Ana Catarina Alves Vieira, residente na [REDACTED], com o número de contribuinte [REDACTED], adiante designada por **Adjudicatário**.

E POR AMBAS FOI DITO

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Aquisição de Serviços que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da aquisição de serviços cuja execução a gerência da Entidade Adjudicante deliberou adjudicar ao Adjudicatário, na sequência do procedimento designado por **Ajuste Directo AD_2071_03 - Aquisição de Serviços de Monitoria de Formação de acções de Formação**.

Do presente contrato fazem parte integrante as peças de procedimento, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Adjudicatário.

Cláusula 2ª

Descrição do Objeto

1. O objeto do contrato é a Monitoria de Formação, para desenvolvimento de acções de formação em Penafiel, integradas no projecto POISE-03-4231-FSE-002071, tipologia 3.03 – Formação Modular para DLD, obedecendo aos requisitos exigidos pelo POISE e demais legislação aplicável.

Cláusula 3ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Definir e comunicar os procedimentos necessários à correta realização das ações de formação, tendo em conta os requisitos definidos pela DGERT e pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
- b) Garantir a correta aplicação dos procedimentos acima descritos, desenvolvendo as ações necessárias para o cumprimento e melhoria dos mesmos;
- c) Fornecer os templates para as ações publicitárias de divulgação das ações de formação;
- d) Fornecer os templates para o preenchimento do *Dossier Técnico Pedagógico*;

- e) Pagar os apoios financeiros aos formandos/as, nomeadamente bolsa de formação, subsídio de alimentação e subsídio de transporte sempre que aplicável;
- f) Verificar e Fechar o *Processo Técnico Pedagógico*;
- g) Pagar aos formadores/as;
- h) Emitir os certificados de formação;
- i) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- j) Prestar o apoio necessário à boa execução das ações de formação de acordo com o enquadramento legal do FSE.



Cláusula 4ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Dar suporte técnico e administrativo no local, onde decorrerem as ações de formação, a formandos/as e formadores/as;
 - b) Dar feedback à Entidade Adjudicante sobre a forma como está a decorrer cada ação de formação.
 - c) Participar nas reuniões de coordenação, preparação e acompanhamento das ações de formação.

Cláusula 5ª
Cursos e Volumes de Formação

1. As ações de formação estão descritas no quadro abaixo, com o respetivo volume de formação:

Ação de formação / Percurso	Área de formação	Número de ações	Duração total por ação
Empregado/a Restaurante/Bar	811 – Hotelaria e Restauração	1	200 horas

2. O volume de formação final de cada ação é calculado através da multiplicação do número de formandos/as pelo volume horário de formação assistido pelos/as formandos/as;

Cláusula 6ª
Número de formandos/as por turma

1. As turmas de cada ação de formação deverão ser organizadas de forma a terem um número de 16 formandos/as, não sendo aceitável um número inferior a 15 formandos/as;

Cláusula 7ª
Forma de prestação do serviço

A prestação do serviço engloba as seguintes fases:

1. Divulgação
 - a) Todas as ações de divulgação efetuadas com suportes publicitários não contemplados nos templates disponibilizados pela Entidade Adjudicante, deverão estar de acordo com as regras de publicidade do Fundo Social Europeu e do respetivo Programa Operacional;
2. Gestão dos grupos de formação

- a) Gestão das turmas tendo em consideração o cronograma, conteúdos temáticos e desenvolvimento do processo formativo, em conformidade com as normas de funcionamento da Entidade Adjudicante
- 3. Formadores/as
 - a) Participar nas reuniões de preparação e acompanhamento das ações, realizadas entre o/a coordenador/a pedagógico/a e o/a Formador/a
- 4. Monitoria das ações de formação
 - a) Preparar a ação de formação da seguinte forma:
 - i. Controlo e recolha dos elementos constituintes do *Dossier Técnico Pedagógico*;
 - ii. Preparar as pastas dos/as formandos/as, através de um KIT disponibilizado pela Entidade Adjudicante.
 - b) Apoiar os formandos ao longo do processo formativo;
 - c) Colaborar e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento, avaliação e controlo da acção com a coordenação pedagógica;
 - d) Cumprir os procedimentos relacionados com a execução e avaliação da acção;
- 5. Encerramento do processo

Submeter à Entidade Adjudicante até 5 dias após o término da ação de formação, os seguintes elementos:

- a) *Dossier Técnico Pedagógico*, com todos os formulários preenchidos;
- b) *Mapa de Assiduidades*, devidamente preenchido;

Cláusula 8ª

Prazo de Execução

1. O presente contrato terá início em 26/10/2020, data em que inicia a acção de formação e termo em 04/12/2020, de acordo com o cronograma da acção;

Cláusula 9ª

Preço Base

1. O preço base que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, é de € 600 (seiscentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por cada uma das ações de formação referidas na cláusula 5ª, correspondente a 200 horas ao valor de 3€/hora.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula 9ª deve ser paga no prazo acordado contratualmente (de 60 dias), contados da receção / verificação da respetiva fatura/factura-recibo, sendo que esta só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento das faturas fica condicionado ao relatório da auditoria de cada ação de formação, sendo efetuado após a correção e respetiva confirmação por parte da Entidade Adjudicante das não conformidades reportadas.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária a indicar pelo beneficiário e confirmada pela Entidade Adjudicante.

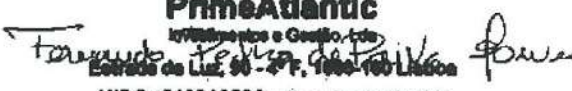
Cláusula 11ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 26 de Outubro de 2020

Entidade Adjudicante

PrimeAtlantic
Inteligências e Gestão, Lda
Estrada da Luz, 90 - 4.º F. 1600-160 Lisboa
NIPC: 610912583 • Cap. Social €3.000



(assinatura)

Adjudicatário

Ana Vieira

(assinatura)